



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quota da sociedade da sociedade "SES, Ld^a."

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

ENTRE

Os cedentes:

Luigi Zirpoli, casado, residente em Palmarejo - Praia, e João Baessa Afonso, casado, residente em Achadinha - Praia.

O cessionário:

Djalma Romeu Vidal, casado, de nacionalidade Brasileira, residente em Achada de S. António - Praia.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Os cedentes são sócios da Sociedade comercial SES. Ld^a Sociedade de Empreendimentos e Serviços, Limitada, com sede em Praia, constituída por escritura publica lavrada a 19 de Abril de 1995, a fls. 93 v^o, Livro de notas n. 4 D, no Cartório Notarial da Região de 1^a Classe da Praia. com capital social de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00).

2. Que nesta sociedade os cedentes possuem uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000) cada

3. Que os cedentes dividem a própria quota em dois sendo um de um milhão e seis centos sessenta seis mil seis centos sessenta seis escudos e sessenta sete centavos (1.666.666\$67), e a outra de oitocentos trinta três mil, trezentos e trinta e três escudos e trinta e três centavos (833.333\$33).

4. Pelo presente contrato os cedentes cedem cada um uma quota de oitocentos trinta e três mil trezentos trinta e três escudos e trinta e três centavos (833.333\$33) ao cessionário o qual reunindo as duas quotas ficará com uma única quota de um milhão e seis centos sessenta seis mil seis centos sessenta seis escudos e sessenta sete centavos (1.666.666\$67) perfeitamente igual aquelas dos cedentes e ficando desta forma o capital social da Sociedade dividido exactamente em 3 partes iguais e cada sócio possuidor de um terço

5. As quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações sem quaisquer ónus e encargos.

6. O cessionário aceita a cessão

7. A contrapartida da cessão das quotas foi dada fora deste acta tendo sido dada a correspondente quitação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Abril de 2003. - A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

Artigo 15º

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, se este preferir afastar-se da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 19 de Junho de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(271)

Conservatória dos Registos da Região do Sal**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e um de Março de dois mil e três, por Senhor José Luís de Araujo Veloso;
- d) Que ocupa 9 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA 177/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1e11º2	220\$00
Soma	290\$00
IMP- Soma	290\$00
10% C.J.	29\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	324\$00

São: (trezentos e vinte e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "TARTARUGA - ACTIVIDADES, LÚDICAS E DE DIVERSÃO, LIMITADA", sociedade por Quotas de responsabilidades limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 658.

PACTO SOCIAL**SOCIEDADE TARTARUGA - ACTIVIDADES LUDICAS E DE DIVERSÃO, LDA**

Primeiro outorgante: José Luís de Araújo Veloso, divorciado, portador do passaporte nº G - 536608 emitido pelo Governo Civil de

Braga - Portugal em 25-02-2003, com a sua residência em Freguesia de Ribeirão, Rua Adelino Costa Campos, 4760-715 vila Nova de Famalicão - Portugal.

Segundo outorgante: Maria Teresa Lopes Correia, portadora do B.I. nº 189751 - emitido em 3 de Fevereiro de 2003 na Ilha do Sal - Cabo Verde, Divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, com a sua residência em Santa Maria - Ilha do Sal - Cabo Verde,

Terceiro Outorgante: António Jorge Dias de Almeida Louro casado com Laura Emilia Pólvora Malhado Louro, em regime de comunhão de adquiridos natural da Freguesia da Penha de França, Lisboa, Portugal, portador do Passaporte nº F- 477898 emitido por Setubal em 31 de Agosto de 2000,

Quarto Outorgante: José Miguel Araújo Veloso de Sousa Las Casas, Casado no regime de separação de bens com Paula Natália Guimarães Ferreira Alves da Costa e Las Casas, portador do passaporte nº F - 042275 emitido pelo Governo Civil de Braga em 6 de Agosto de 1998 com a sua residência na Rua Visconde de Pindela, nº 356,- Freguesia e Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Quinto Outorgante: José Reis Moreira, divorciado, portador do passaporte nº G - 285164 emitido pelo Governo Civil de Braga em 19 de Fevereiro de 2002, com a sua residência na Rua Adelino Costa Campos, Edifício Cruzeiro, Freguesia de Ribeirão, Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Sexto outorgante: Fernando Arlindo Guimarães Ferreira Alves da Costa, Casado com o regime de separação de bens com Maria João Carvalho de Sousa Lopes e Costa, portador do B. I. nº 5966020 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4 de Junho de 1998 e com a sua residência na Rua do Monte, 79, Freguesia de Gavião, Concelho de Vila Nova de Famalicão.

O quarto, quinto e sexto outorgante constituem como seu bastante procurador, o primeiro outorgante, José Luís de Araújo Veloso, ao qual concedem os poderes especiais para os representar nas escrituras de constituição de sociedade, comerciais por quotas, que vão adoptar a seguinte denominação "TARTARUGA - ACTIVIDADES LUDICAS E DE DIVERSÃO, LIMITADA", que irão ter as suas sedes no aldeamento da Murdeira, Baía da Mordeira, Vivenda nº 8, freguesia de Nossa senhora das dores, concelho do Sal - Cabo Verde.

CAPÍTULO I**Artigo 1º**

1. A sociedade adopta a denominação "TARTARUGA - ACTIVIDADES LUDICAS E DE DIVERSÃO, LDA".

2. A sociedade terá a sua sede social na Ilha do Sal, Cabo Verde.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de diversão e lúdicas;
- b) Participar no capital social de outras empresas, independentemente do seu objecto.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou não com o seu objecto, ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse pela gerência.

Artigo 3º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedade, bem como, mediante deliberação da gerência, participar na constituição e gestão ou exploração de outras as actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 4º

O capital social da "TARTARUGA – Actividades, Lúdicas e de Diversão, Lda." é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) integralmente realizado.

Artigo 5º

1. O capital será representado por seis quotas

2. As quotas pertencerão a José Luís de Araújo Veloso com 15%, Maria Teresa Lopes Correia com 5%, António Jorge Dias de Almeida Louro com 10%, José Miguel Araújo Veloso de Sousa Las Casas com 40%, José Reis Moreira com 15%, Fernando Armindo Guimaraes Ferreira Alves da Costa com 15%.

Artigo 6º

1. É livre a transmissão das quotas entre os sócios ou, mortis causa, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos a transmissão de quotas carece de autorização da Assembleia Geral, nos termos da lei, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição os sócios.

3. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular, caso em que a amortização poderá ser parcial;
- b) Quando se trate de uma quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer providência Judicial ou ainda em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Quando qualquer sócio praticar facto que lese gravemente a sociedade;
- e) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de qualquer sócio, quando na partilha não for adjudicada ao conjugue titular.

Ponto Único: Excepcionalmente o caso previsto na alínea c) do numero anterior, a amortização da quota será realizada pelo valor nominal, acrescida a parte correspondente aos valores das reservas legais e livres, aprovadas pelo último balanço aprovado.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na substituição das novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

3. Se qualquer sócio deixar de fazer uso de direito previsto no numero antecedente, as novas quotas serão realizadas entre os demais sócios antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria qualificada.

Artigo 9º

A sociedade poderá adquirir e deter quotas próprias nos termos da lei.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo 10º

1. A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios ou não sócios, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios Gerentes;

3. A Assembleia Geral pode nomear, por decisão de maioria qualificada, um representante legal ou delegar numa terceira pessoa a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, fixando os poderes que decida delegar-lhe, atribuir-lhe ou mandar-lhe.

4. É expressamente vedado à gerência obrigar a Sociedade em fianças, alienações, letras de favor ou quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido, para além de ter de a indimizar por todos os danos que tiver ocasionado.

Artigo 11º

A remuneração da gerência é fixada em Assembleia Geral no início de cada exercício.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 12º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever noutras formalidades ou prazos especiais, serão convocadas por meio de carta registada ou por via de fax e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 13º

A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os sócios detentores de, pelo menos 75% do capital social.

Artigo 14º

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório de gerência, o balanço demonstrativo dos resultados, bem como a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao não anterior;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Autorizar a contracção de empréstimo a longo prazo;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

3. A sociedade poderá, também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Artigo 3º

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil escudos e corresponde a uma quota do sócio único.

2. Cinquenta por cento do capital subscrito está realizado, em dinheiro devendo o remanescente ser realizado, também em dinheiro, no prazo de três anos, num máximo de três prestações, vencendo-se respectivamente a 01 de Maio dos anos de 2004, 2005 e 2006, ou com outro escalonamento que, dentro do referido prazo global, for estabelecido por deliberação da Assembleia geral.

Artigo 5º

(Assembleia geral, gerência e fiscalização)

1. O sócio único exerce, nos termos do Código das Empresas Comerciais, todos os poderes atribuídos à Assembleia Geral.

2. A gerência da sociedade incumbe ao sócio único, cuja assinatura vincula a sociedade e que poderá constituir mandatários para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou para o substituir nas suas ausências e impedimentos.

3. A fiscalização da sociedade é assegurada por contabilista ou auditor certificado, designado pelo sócio único.

Artigo 6º

(Início de actividade— autorização para levantamento do capital social)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio-único autorizado a movimentar a conta de depósitos à ordem nº 1572274 10 001 aberta no Banco Interatlântico, em nome da sociedade e provisionada com a entrada realizada, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo 7º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente pacto são aplicáveis as normas imperativas ou subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas unipessoais e para as sociedades por quotas em geral, com as devidas adaptações.

Artigo 8º

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Junho de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória do Registo da Região
de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia treze de Junho do corrente, por Maria Gertrudes Silveira Fonseca;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 219/03

Artº 11º,1	150\$0'
IMP- Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

CONTRATO DE ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL

Ao décimo dia do mês de Junho, do ano de dois mil e três, nesta cidade do Mindelo e Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Maria Gertrudes Silveira Fonseca casada com o segundo outorgante em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Alto de S Nicolau;

SEGUNDO — Manuel de Jesus Fortes da Rosa, casado sob o referido regime com a primeira outorgante natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Chã de Alecrim;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade nº 299582 e nº 293696 emitidos respectivamente em 28/03/2002 e 30/8/2001 pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente

Pelos outorgantes foi dito:

No presente acto alteram o artigo 3º do Estatuto da Sociedade por quotas a "RIGORÓPTICA, LDA", referente ao objecto social, consubstanciada da seguinte forma:

Artigo 3º

O objecto social é a prestação de serviços de saúde, fabricação e comercialização de materiais ópticos e outros que vieram a ser deliberados pela assembleia".

autorizada pelo Certificado de Admissibilidade de Firma nº 612/03, com sede na cidade do Mindelo, S. Vicente — Cabo Verde, a qual se regerá pelas disposições e com os fins referidos no estatuto que consta do documento complementar em anexo e que arquivo como

parte integrante do presente contrato, nos termos da nova redacção dada pelo número dois, do artigo setenta e oito do Código do Notariado, conjugado com o Decreto – Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a respectiva leitura.

Arquiva-se:

- a) Certificado de Admissibilidade de Firma nº 612/03;
- b) Estatuto concernente

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 13 de Junho de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(270)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezanove de Junho do corrente, por Crisanto Rufino Lopes;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 221/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
IMP- Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição Comercial por quotas denominada "CRIVINAVE – AGENCIA MARITIMA, LIMITADA", celebrada aos dezassete de Junho de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 823.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "Agência Marítima, Limitada" e usará a sigla CRIVINAVE, LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício de actividades de agente marítimo.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 5º

O capital social é de quatro milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado pelos sócios:

- 1. Crisanto Rufino Lopes – três milhões de escudos;
- 2. Vitória Maria Neves Lekhrhajmal Lopes – um milhão de escudos.

Artigo 6º

A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Artigo 8º

Na ausência dos sócios estes poderão nomear como gerente um estrangeiro à sociedade mediante procuração.

Artigo 9º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital por deliberação unânime dos sócios.

Artigo 11º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, reembolsáveis de forma previamente acordada.

Artigo 12º

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento unânime da Sociedade que goza sempre do direito de preferência.

Artigo 13º

O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-la à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

Artigo 14º

Salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais as reuniões de Assembleia Geral são convocadas pela gerência por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, ou telex ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de dez dias

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

Artigo 5º

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ROSA & LIVRAMENTO, LD"

A quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba em caso de venda será por acordo agora estabelecido cedida ao sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa pelo valor fixo de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Artigo 6º

PRIMEIRO – Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa, casado com Raquel Albino Rijo Ferreira Rosa sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Castelo Branco, Portugal residente no lugar de Malhadinhas, Vila Nova de Mil Fontes, Concelho de Odemira, contribuinte número 151 494 576.

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa.

Artigo 7º

SEGUNDO – José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba, solteiro, maior natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina residente em Achadinha de Baixo, Concelho da Praia.

A gerência é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios, a realização do objecto social, nomeadamente fianças, abonações letras de favor e outros semelhantes.

Artigo 8º

Declaram:

O não social coincide com o ano civil.

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se passará a reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Artigo 9º

Artigo 1º

1. A Sociedade adopta a firma "ROSA & LIVRAMENTO, Serviços Auto Lda" com sede em Avenida Cidade Lisboa Freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia

a) O Gerente fica já autorizado a praticar todos os actos relacionados com a actividade social podendo, para efeito equipar a sede e comprar quaisquer bens móveis que repute indispensáveis ao normal exercício daquela actividade;

2. A gerência fica desde já autorizada a transferir a sede dentro de mesmo Concelho ou para Concelhos limítrofes.

b) Tendo em vista esta autorização o gerente poderá movimentar a conta representativa do capital a fim de proceder aos respectivos pagamentos bem como para fazer face as despesas com esta escritura, seu registo e publicações.

Artigo 2º

O seu objecto consiste no comércio de pneus e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(267)

Artigo 3º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de 2. 500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) representado por duas quotas assim distribuídas:

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Uma de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente ao sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa;

Outra de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba.

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "JOÃO DE BRITO PEREIRA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Artigo 4º

CONTRACTO DE SOCIEDADE

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

João de Brito Furtado Rodrigues Pereira, natural de Santa Catarina, filho de Joaquim Rodrigues Pereira e Eugénia Coelho Furtado Pereira, titular do B. I. nº 114332, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação da Praia, em 27 de Maio de 1997, residente em Achadinha de Baixo, casado com Maria do Socorro Mendes Dias Pereira em regime de comunhão de bens adquiridos, declara pela presente que constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos seguintes:

a) Haver acordo com o respectivo sócio;

b) O sócio titular ser declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado por sentença judicial e julgado ou, sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvido;

c) A quota seja objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial e o sócio seu titular não obtenha o levantamento dessa providência cautelares ou a desoneração da quota até ao momento da deliberação;

Artigo 1º

d) Infracção às normas legais ou estatutárias que regem a cessão de quotas.

1. É constituída uma sociedade por quotas que tem o outorgante João de Brito Furtado Rodrigues como sócio único.

2. A firma social é JOÃO DE BRITO PEREIRA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede em Achadinha Baixo— Cidade da Praia. A gerência pode, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto a construção civil.

Artigo 4º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota de tal valor que pertence ao sócio único.

Artigo 5º

A sociedade terá um gerente, que será o sócio único enquanto outro não for designado em Assembleia Geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá ter sócios e exigir destes por acordo unânime de todos, prestações suplementares.

Artigo 7º

A gerência em representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 8º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Artigo 9º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão Judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais por mais de três anos consecutivos.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios terceiros.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias pela Assembleia Geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

Em caso de dissolução os sócios liquidatários procederão à partilha conforme entre si acordarem.

Artigo 13º

1. O ano civil e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas:
 - O inventário da sociedade
 - O balanço de resultados da sociedade

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Junho de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(268)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "APOL - REMODELAÇÕES E ACABAMENTOS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda".

DOCUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

DA

APOL - REMODELAÇÕES E ACABAMENTOS ---
SOCIEDADE UNIPESSOAL - LIMITADA.

Aos dois de Junho de dois mil e três, na Cidade da Praia e escritórios da WV Consultores Limitada, sitos na Estrada da Prainha, Aristides Paixão de Oliveira Lima, solteiro, maior, natural de S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 314422, emitido na Praia a 12.11.02, residente em Palmarejo, Praia constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação APOL- Remodelações e Acabamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo usar, abreviadamente "APOL, LDA"

Artigo 2º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é a concepção de projectos de remodelações, de electricidade, de canalização e de acabamentos em geral de prédios urbanos
2. A sociedade poderá, acessoriamente, dedicar-se por conta própria ou em representação, à importação e comercialização de materiais e equipamentos necessários ou úteis à realização do seu objecto principal.

CAPITULO IV

Balança e aplicação dos resultados

Artigo 15º

1. O ano económico é o civil.

2. Balança será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 16º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzir todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir limite fixado pela lei;
- As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para a constituição dos outros fundos de reserva ou para conta nova;
- O restante para distribuição aos sócios como dividendos, nas condições que forem ali deliberadas.

CAPITULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 17º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos pela lei.

2. A Assembleia-Geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 18º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo liquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios em dinheiro ou em títulos.

Conservatória dos Registos da Região 2º Classe do Sal, aos 2 de Maio de 2003.— A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(272)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 80\$00